



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000

Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

MODALIDADE: Tomada de Preços.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 022/2019

MODALIDADE:	<ul style="list-style-type: none">• Tomada de Preços.
DATA DE ABERTURA – HABILITAÇÃO: PROPOSTAS:	<ul style="list-style-type: none">• 09:00h, de 10 de abril de 2019.
OBJETO	<ul style="list-style-type: none">• Contratação de empresa de engenharia destinada à execução de serviços de implantação de melhorias sanitárias domiciliares na localidade “Lagoa Grande”, zona rural do município de Cristino Castro-PI.
TIPO	<ul style="list-style-type: none">• Menor preço.
REGIME DE EMPREITADA	<ul style="list-style-type: none">• Empreitada global.
LOCAL	<ul style="list-style-type: none">• Localizada no endereço, <i>provisório</i>, <u>Rua Antonio Leite, s/nº, centro, Cristino Castro-PI</u>, no prédio onde funcionou a antiga <u>Creche Rita Luz Parente</u>.
EMAIL	<ul style="list-style-type: none">• comissaodelicitacao17cpl@hotmail.com
INTERESSADA	<ul style="list-style-type: none">• Secretaria Municipal da Administração e Finanças.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

MODALIDADE: Tomada de Preços.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 022/2019

EXTRATO

MODALIDADE: Tomada de Preços.

DATA DE ABERTURA HABILITAÇÃO e PROPOSTAS: 09:00h de 10 de abril de 2019.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia destinada à execução de serviços de conclusão da construção da nova Escola Padronizada Leosina Vieira Soares, na zona urbana do Município de Cristino Castro-PI.

TIPO: Menor preço.

REGIME DE EMPREITADA: Empreitada global.

LOCAL: Localizada no endereço, *provisório*, **Rua Antonio Leite, s/nº, centro, Cristino Castro-PI**, no prédio onde funcionou a antiga **Creche Rita Luz Parente**.

EMAIL: comissaodelicitacao17cpl@hotmail.com

INTERESSADA: Secretaria Municipal da Administração e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000

Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia destinada à execução de serviços de conclusão da construção da nova Escola Padronizada Leosina Vieira Soares, na zona urbana do Município de Cristino Castro-PI, conforme orçamento, projetos e demais anexos constantes do edital.

1.2 - O orçamento base para execução do presente objeto é de **R\$ 424.137,80 (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e trinta e sete reais e oitenta centavos)**, conforme discriminação constante do plano de trabalho e projeto básico, parte integrante desta licitação.

1.3 As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

2 - DAS GENERALIDADES

2.1. A obra a ser executada encontra-se definida no projeto, orçamento e demais elementos anexos, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Edital. Local para execução da obra: Zona rural do município de Cristino Castro-PI, conforme Projeto Básico em anexo.

2.2. Esclarecimentos de dúvidas sobre o Edital poderão ser atendidos mediante solicitação por escrito e devidamente protocoladas na Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI, na Comissão de Licitação, bem como solicitações via e-mail.

2.2.1. A comissão de Licitação responderá às questões formuladas, através de carta ou e-mail, dirigido a todos os interessados que tenham adquirido o Edital da Tomada de Preços, até a data marcada para a abertura da licitação.

2.2.2. Não serão levadas em consideração pela Comissão de Licitação, tanto na fase de habilitação, análise de propostas e classificação, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000

Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

2.3. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

2.4. A **PREFEITURA** poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital, a qualquer tempo e por qualquer motivo, antes da data estabelecida para a abertura da licitação. Tais aditamentos, modificações ou revisões serão encaminhados através de carta ou e-mail, a todos os interessados que tenham adquirido o Edital de Tomada de Preços e publicados na forma legal.

2.5. Não serão aceitas propostas apresentadas após a data e hora convenionadas para a sua abertura.

2.6. Os preços ofertados pelos concorrentes serão considerados fixos e irrevogáveis para efeito de avaliação e julgamento das propostas.

2.7. Caso a data prevista para a realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

2.8. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. Ao Prefeito Municipal de Cristino Castro-PI se reservam prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

2.9. Os serviços serão realizados com rigorosa observância do projeto e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências estabelecidas neste Edital.

2.10. As propostas das firmas consideradas inabilitadas, ser-lhe-ão devolvidas nos envelopes ainda fechados, mediante recibo, desde que haja renúncia do direito de recurso ou após sua *apreciação*.

2.11. O prazo para execução dos serviços será de **300 (trezentos) dias corridos**, contados da emissão da primeira ordem de serviços.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000

Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

3- DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão concorrer a esta licitação, empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas, que satisfaçam às condições estabelecidas neste Edital, e que, automaticamente aceitem, na íntegra os termos do mesmo e seus anexos;

3.2. É expressamente vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas;

3.3. É vedada a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante, caso isso ocorra será inabilitada todas as empresas envolvidas;

3.4. Está impedido de participar da presente licitação empresa ou firma entre cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativos ou sócios, figurem que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI;

3.5. É vedada a participação do autor do projeto básico ou executivo das obras e/ou serviços, pessoa física ou empresa da qual dito autor seja dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.6. Não se admitirá a participação de firmas suspensas para licitar e/ou declaradas inidôneas para contratar com quaisquer órgãos da administração Federal, Estadual ou Municipal;

3.7. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência;

3.8. Estão impedidas de participar da presente licitação:

- empresas que estejam com seus créditos suspensos pelo Governo Federal;
- empresas que se encontrem em falência ou concordata.

3.9. A participação nesta licitação implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste edital e seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

4 - DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

a) A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. A Prefeitura não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

b) A documentação e proposta exigidas serão entregues no local, data e hora fixada para a licitação, em envelopes, opacos, separados e lacrados, contendo obrigatoriamente em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO-PI

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

OBJETO DA LICITAÇÃO:

**IDENTIFICAÇÃO: (Documentação de Habilitação – Envelope Nº 01;
Proposta de Preços – Envelope Nº 02)**

c) O primeiro envelope com o subtítulo "**DOCUMENTAÇÃO**" e o segundo com o subtítulo "**PROPOSTA**".

d) Não será aceita proposta enviada via fax ou e-mail.

e) Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma proposta ou documentação para habilitação será recebida, sob nenhuma hipótese.

f) É vedado o credenciamento de um único representante para mais de uma licitante.

4.1 - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1.1. O envelope "**DOCUMENTAÇÃO**" deverá apresentar-se indefassável, contendo obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, a documentação abaixo discriminada, em 01 (uma) via, devidamente rubricada em todas as suas folhas. Todos os documentos exigidos deverão se referir à sede ou matriz da empresa. As certidões que não tiverem especificado os prazos de validade serão aceitas com até **60**



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000

Cristino Castro – PiauÍ – CNPJ: 06.554.364/0001-08

(sessenta) dias, a partir da data de sua expedição. Todos os documentos referidos poderão ser apresentados, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitações no ato do recebimento destes, mediante a apresentação dos originais para confrontação, ou publicação em órgão ou imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis. Esta documentação, após ser colocada na ordem sequencial em que é exigida neste Edital, deverá ser numerada, folha por folha em ordem numérica crescente, encadernada de tal forma que nenhuma folha fique solta e não deverá conter rasuras ou entrelinhas.

4.1.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.2.1 Cédula de identidade do representante legal da licitante que se fizer presente no certame;

4.1.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.2.6 Carta Credencial (Anexo I), Procuração pública ou particular, passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular e carta credencial. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório. Caso o representante seja o sócio da empresa esta carta não será necessária.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000

Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

4.1.2.7 Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988 **(Lei Nº 9.854/99)**.

4.1.3. DA REGULARIDADE FISCAL

4.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

4.1.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais (INSS), **Estadual** (Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual e Certidão Negativa de Tributos Estaduais), e **Municipal** (Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal e Certidão Negativa de Tributos Municipais), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.1.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, Lei 12.440/2002;

4.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1.4.1 Capacidade financeira, conforme Anexo VII, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

- liquidez geral (LG);
- liquidez corrente (LC); e



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000

Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

- endividamento (E);

tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC+ELP)$$

$$LC = (AC/PC)$$

$$E = (PC+ELP) / AT$$

Onde:

AT = Ativo total

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

RLP = Realizável a longo prazo

Serão exigidos índices de:

Liquidez Geral, igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero);

Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero);

Endividamento, igual ou menor a 1,0 (um vírgula zero).

4.1.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa. Admite-se a apresentação de balanço de abertura, para as empresas com menos de 01(um) exercício financeiro.

4.1.4.2.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a. publicados em Diário Oficial ou;

b. publicados em jornal de grande circulação ou;

c. registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000

Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

d. por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pela Comissão de Licitações, fica dispensada a inclusão na documentação, dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão, não isentando o órgão licitante de solicitar novamente se assim lhe aprouver.

4.1.4.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

4.1.4.4 No caso de empresa recém-criada ou com menos de 1(um) exercício fiscal, deverá ser apresentado o balanço de abertura com os documentos a ele pertinente.

4.1.4.5 Certidão(ões) Negativa(s) de falência ou concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observadas as disposições da lei 11.101/05, quando a certidão não estiver com indicação de prazo de validade, nestes casos, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da expedição da mesma.

4.1.4.6 Declaração expressa do responsável legal da proponente participante de que a mesma não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta;

4.1.4.7 Comprovação de caução de manutenção da proposta nas modalidades previstas em Lei (caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária), no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da licitação da qual a licitante irá participar, na importância de **R\$ 4.241,37 (quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos)**, em conformidade com o estabelecido no Item 21, deste Edital.

4.1.4.8 Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente Edital e documentos pertinentes, bem como de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme Anexo II.

4.1.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.5.1 Certidão de Regularidade da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da sede da licitante.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000

Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

4.1.5.1.1 Certidão expedida pelo CREA, atualizada, comprovando que a licitante possui em seu Quadro Técnico permanente, profissional de nível superior no ramo de engenharia civil.

4.1.5.2 Comprovação de que o proponente possui em seu quadro permanente, na data da Licitação, engenheiro(s) responsável (eis) técnico(s) da licitante, no mínimo 1 (um) engenheiro civil, devidamente certificado pelo CREA, detentor (es) de atestado(s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica emitidos por órgão ou entidade pública ou privada, em qualquer caso devidamente certificado pelo CREA, de características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

4.1.5.2.1 O(s) atestado(s) e certidão (ões) exigida pelo item e “4.1.5.2” só será (ão) aceito(s) se o profissional em pauta possuir vínculo empregatício com o licitante, comprovado mediante apresentação, juntamente com o atestado, de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Ficha de Registro e GFIP, ou termo contratual celebrado com a empresa licitante participante do certame.

4.1.5.2.2 Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA devidamente atualizada.

4.1.5.4 Atestado de visita, conforme Anexo IV, expedido pelo Órgão licitador. A visita deverá ser efetuada pela empresa interessada por meio de um representante devidamente credenciado, munido de documentos necessários à comprovação do seu vínculo com a mesma. A visita tem como objetivo examinar o(s) local (ais) das obras e serviços objeto deste Edital, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, sendo o atestado assinado pelo funcionário da prefeitura encarregado de acompanhar as visitas e o representante da empresa.

Parágrafo Único – O Atestado de Visita a que se refere o item acima poderá ser substituído por Declaração emitida pelo Responsável Técnico da empresa participante de que possui pleno conhecimento do objeto da licitação, (Acórdão TCU 234/2015);

4.1.5.4.1 A visita ao local das obras poderá ser feita no horário normal de funcionamento da Secretaria de Obras, que é de 7:00h às 13:00h, com saída de frente da sede da Prefeitura Municipal, onde serão recolhidos os credenciamentos e documentos do(s) representante(s) da(s) empresa(s) participante(s), onde se fará presente um responsável da Prefeitura para



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000

Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

acompanhar os interessados e ao final expedir o atestado de visita por ele assinado e pelo(s) representante(s) presente(s). **Não serão aceitas visitas realizadas fora do horário especificado.**

4.1.5.5 Relação de máquinas e equipamentos (próprios, locados e outros) Anexos V, que serão empregados na execução das obras e/ou serviços;

4.1.5.6 Declaração de responsabilidade técnica, conforme Anexo VI;

OBS: é vedada, sob pena de não habilitação das empresas envolvidas, a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma proponente.

4.1.5.7 Relação da equipe técnica, coerente com o porte e cronograma físico que se encarregará da execução das obras e ou serviços, objeto desta licitação, com os respectivos currículos para cada profissional, neles ressaltando a formação profissional, a função e o tempo de atividade, acompanhado de declaração quanto à sua concordância na inclusão da equipe. O responsável técnico indicado no item 4.1.5.2 deverá integrar a equipe técnica e não poderá ser substituído sem prévia autorização da contratante.

4.2 - DA PROPOSTA

4.2.1 O envelope PROPOSTA deverá conter, sob pena de desclassificação, a proposta editada mecanicamente, em 02 (duas) vias, em papel timbrado da empresa, encadernada, numerada em ordem crescente e rubricada em todas as páginas, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emenda, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, pelo proponente, ou seu representante legal, ou procurador, contendo ainda:

4.2.1.1 Nome e endereço da proponente, carta proposta (Anexo III) assinada por diretor ou pessoa legalmente habilitada por procuração, indicando o Nº do edital, valor total (em algarismo e por extenso) expresso em reais, devidamente acompanhada do Orçamento (Modelo Anexo VIII) detalhado contendo os preços unitários e totais de cada item cotado e o preço global da proposta, com data base a da apresentação da mesma.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000

Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

4.2.1.2 Cronograma físico-financeiro, conforme Anexo IX, devidamente preenchido, que espelhe o respectivo equilíbrio físico-financeiro.

4.2.1.2.1 O Órgão licitador poderá ajustar se considerar necessário, com o proponente vencedor, o referido cronograma, caso constate qualquer desequilíbrio físico-financeiro ou incorreção.

4.2.1.3 Prazo para execução dos serviços será de **300 (trezentos) dias**, contados da emissão da primeira ordem de serviços;

4.2.1.4 Declaração de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados de sua abertura, findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos;

4.2.1.4.1 Antes de expirar o período de validade da Proposta, o Município poderá solicitar que o licitante estenda este período de vigência por um prazo adicional.

4.2.1.5 Declaração expressa de aceitação das condições do presente Edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pela **PREFEITURA**;

4.2.1.6 Declaração expressa de que facilitará de modo amplo e completo a ação dos fiscais da prefeitura, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra, locais onde se encontram os materiais destinados aos serviços referidos no presente edital, comprometendo-se a fazer as correções solicitadas pela prefeitura;

4.2.1.7 Declaração expressa de que nos preços propostos incluem, além da mão de obra, materiais, todas as despesas com transportes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, enfim, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à boa e fiel execução do objeto;

4.2.2 No cálculo dos preços unitários e totais propostos, deverá ser utilizada a operação de arredondamento com duas casas decimais, considerando como



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000

Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

invariáveis todos os quantitativos constantes do Orçamento Estimativo deste Edital.

4.2.3 Os preços unitários propostos, por item de serviços, deverão incluir materiais, equipamentos, aparelhos, serviços de sondagem de solo, controle tecnológico de qualidade, cumprimento de exigências dos Órgãos de Meio-Ambiente, seguros em geral, mão-de-obra, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio de trabalho, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços.

4.2.4 Os preços unitários propostos deverão ser apresentados por item de serviços, de conformidade com o projeto, as especificações e as demais peças fornecidas pelo Órgão licitador.

4.2.5 Os quantitativos das obras/serviços deverão ser os mesmos da planilha de quantitativos e preços apresentados pelo órgão Licitador (Anexo X), não podendo estes quantitativos serem alterados, sob pena de desclassificação;

4.2.6 As composições de preços unitários deverão apresentar insumos e índices físicos coerentes com os serviços propostos, caso contrário, não será considerado, levando à desclassificação da proposta de preços.

4.2.7 Ficam obrigadas as licitantes a apresentarem a composição do B.D.I, de acordo com a legislação pertinente.

4.2.8 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações, os relatórios de Meio-Ambiente e demais documentos, que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

4.2.9 Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações, os relatórios ambientais e os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000

Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

5 - DO PRAZO

5.1 O Prazo para execução dos serviços será de **300 (trezentos) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviços.

5.2 Somente será admitida alteração dos prazos nas seguintes situações:

5.2.1 Quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, os serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio às obras e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa da Contratante, por atos da contratante, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pela contratante, com anuência expressa do Contratante;

5.2.2 Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas.

O motivo de força maior pode ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

5.2.3 Enquanto perdurar a paralisação das obras e/ou serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem da contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação às obras e/ou serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.

5.2.4 Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

5.2.5 Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados pela contratante após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

5.2.6 Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito, haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000

Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

5.2.7. A vigência do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias**, contados da data da sua assinatura.

6 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

6.1 A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

6.2 A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.

6.3 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

6.4 A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da **Lei Federal Nº 6.514** de 22/12/77, **Portaria Nº 3.214** de 08/05/78, Normas Regulamentares - **NR 01 a 28** e em especial as **NR 04 a 05 e 18**.

6.5 A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

6.6 Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e/ou serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NR aprovadas pela **Portaria Nº 3.214**, de 08/05/78, **Lei Federal Nº 6.514**, de 22/12/77.

6.7 Somente está autorizada a executar obras e/ou serviços para a contratante a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

6.8 A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no **item 6.4**, acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000

Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

6.9 A contratada deverá de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para casos específicos em que à fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

6.10 Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

6.11 Cabe à contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

7 - MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

7.1 Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e/ou serviços serão fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

7.2 Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e as normas técnicas da ABNT.

7.3 A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será exclusivamente da contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.



8 - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

8.1 O licitante vencedor deverá executar a obra, objeto desta licitação, em até **300 (trezentos) dias**, após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

8.2 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas.

8.3 Os pagamentos das medições faturadas que não forem efetuados nos prazos previstos sofrerão correção de 1% (um por cento) ao mês *pro-rata-die* pelo período de atraso.

8.4 O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, na sede da contratante.

8.5 A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços efetivamente realizados no período, multiplicados por seus preços unitários, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

8.5.1 Nos casos de desembolso, este serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, atestadas pela contratante, respeitado o cronograma de desembolso previsto contratualmente.

8.5.2 Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária para tal.

8.5.3 - O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número da licitação, Termo de Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000

Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

- b) fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa, número da licitação e do termo de contrato de empreitada e outros;
- c) demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;
- d) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;
- e) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;
- f) a liberação da primeira parcela fica condicionada à quitação junto ao:
 - (I) CREA/ESTADO DO PIAUÍ, através da ART;
 - (II) FGTS/CAIXA, através do CRF.

8.5.4 Todas as propostas serão apresentadas em **REAIS (R\$)**, tanto nos **Preços Unitários** como no **Valor Total da Proposta**.

8.6 Os preços unitários serão os constantes da proposta de preços aprovada.

9 - DO REAJUSTE

9.1 A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado a partir da data da proposta. Este período poderá ser modificado por ato do Governo Federal.



9.2 Após o prazo previsto no item “9.1” as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção (INCC):

FÓRMULA

$$M = V \times I / I_o$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice do mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data da proposta.

I_o - Índice do mês da data da proposta.

10 - DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, que se orientará pelo seguinte procedimento:

10.1.1 Receber no local, data e horário estabelecido os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA**”;

10.1.2 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**”, não serão admitidas quaisquer retificações e nem será permitida a participação de proponente retardatária;

10.1.3 Após a abertura dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**” na presença das licitantes, rubricarem, numerar os documentos e oferecê-los às proponentes para análise e rubrica;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000

Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

10.1.4 Após o cumprimento do subitem anterior, havendo manifestações de vontade de recorrer da decisão da Comissão, a(s) licitante (s) será outorgado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar (em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art.109 da Lei 8.666 de 21.05.93. Julgado(s) o(s) recursos(s) referente(s) à habilitação, que terá (ao) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado à(s) licitante(s), designando nova data para abertura dos envelopes **Nº 02 (PROPOSTA)**;

10.1.5 Havendo renúncia expressa das licitantes de interporem recurso contra a decisão da Comissão prosseguir-se-á com os trabalhos, passando-se à fase seguinte, qual seja, a da abertura dos envelopes n.º. 02 (**PROPOSTA**), das empresas habilitadas e devolução dos envelopes fechados às empresas inabilitadas, se porventura houver, devendo, ainda, todos os conteúdos dos envelopes abertos serem rubricados pelos membros da Comissão e representantes das licitantes presentes, podendo estes últimos se pronunciarem sobre o exame das propostas, consignando-se em Ata o desejo de recorrer ou outras observações decorrentes do exame;

10.1.6 Caso se verifique a hipótese aventada no item “10.1.4”, os envelopes de **Nº 02 (PROPOSTA)**, serão rubricados em seu fecho pelo Presidente da Comissão, pelos demais membros e pelos representantes das licitantes, permanecendo fechados sob a guarda e responsabilidade do primeiro;

10.1.7 Lavrar atas circunstanciadas das reuniões da licitação, submetê-las à apreciação e assinatura dos proponentes presentes;

10.1.8 Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, realizar-se-á SEGUNDA REUNIÃO no dia, horário e local designados com a presença dos representantes das licitantes e dos membros da Comissão, tendo por objetivo dar a conhecer às licitantes o resultado do julgamento da habilitação e anunciando as empresas julgadas habilitadas e devolvendo as inabilitadas os envelopes **Nº 02 (PROPOSTA)** devidamente fechados, lavrando-se ata dos procedimentos adotados e dos fatos ocorridos nessa reunião. Na SEGUNDA REUNIÃO, serão adotados os mesmos procedimentos da PRIMEIRA, a partir do ponto em que foi interrompida.

10.1.9 Somente terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar impugnações, reclamações ou recursos, e firmar atas, representantes legais ou procuradores devidamente identificados.

10.2 Para efeito de julgamento da presente Licitação, a Comissão de Licitação se orientará pelos seguintes critérios:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000

Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

10.2.1 Não serão consideradas as propostas que não atenderem no todo os critérios e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2.2 Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

10.2.3 A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global;

10.2.4 Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

10.2.5 No caso de haver divergência entre o valor global grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá este último.

10.2.6 Serão consideradas desclassificadas:

10.2.6.1 As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

10.2.6.2 As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

10.2.6.3 Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a material e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

10.2.7 A **Comissão Permanente de Licitações** fará a conferência da planilha de serviços, que contêm os preços unitários e as quantidades propostas. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções. Para fim de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços prevalecerá o valor global corrigido, quer seja para mais ou para menos.

10.2.8 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido a disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará por sorteio entre as proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

10.2.9 A ausência do representante da licitante nas sessões públicas de abertura dos envelopes contendo documentação e propostas e nas de julgamento, quando convocados, inclusive via email, implica na aceitação das decisões tomadas e na renúncia ao direito de recursos.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000

Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

10.2.10 A Comissão de Licitações reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, os documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

11.1 Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá ao Prefeito Municipal de Cristino Castro-PI, a adjudicação dos serviços à proponente que maiores vantagens oferecer à Administração, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

11.2 A adjudicação dos serviços a serem executados será efetuada mediante contrato de empreitada assinado com a **PREFEITURA**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as que constem da respectiva minuta.

11.3 Após a homologação do julgamento pelo Prefeito, a proponente vencedora será chamada a assinar o contrato, sendo-lhe concedido para tanto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da convocação;

11.4 A critério do Prefeito, poderá o prazo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso;

11.5 A não assinatura no prazo acima estipulado será considerado como recusa;

11.6 A recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato, acarretar-lhe-á na suspensão do direito de licitar, na **PREFEITURA**, pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.7 Até a assinatura do termo de contrato de empreitada, o Órgão licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

11.8 É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato de empreitada no prazo e nas condições estabelecidas, convocar a segunda classificada, e, não o fazendo, convocar a terceira classificada e assim sucessivamente até se efetivar a formalização do termo de contrato de



empreitada, ou revogar a licitação independente das penalidades previstas no presente Edital.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 No termo de contrato de empreitada, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

12.1.1 multa de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento): **(a)** do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder a data prevista para sua conclusão, **(b)** do valor contratual por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão das obras e/ou serviços;

12.1.2 multa de até 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

12.1.3 suspensão do direito de participar em licitações/contratos com a **PREFEITURA**, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa;

12.1.4 a multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução de execução.

13 – DA RESCISÃO

13.1 O contrato oriundo desta licitação poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93:

13.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

14.1.2 Por iniciativa da **PREFEITURA**, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:



13.1.2.1 Falência ou Concordata;

13.1.2.2 Descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual;

13.1.2.3 Atraso no cronograma de entrega da obra por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.

14 - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

14.1 A critério da **PREFEITURA** poderão ser suprimidos ou acrescidos serviços até o limite estabelecido no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, não previstos e necessários.

14.2 Os acréscimos não previstos no orçamento estimativo da **PREFEITURA** serão efetuados através de Termo Aditivo, e o seu preço unitário será elaborado de comum acordo entre as partes envolvidas no contrato.

15 - RECURSOS

15.1 É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.

15.2 Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes, Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela **Comissão Permanente de Licitação** para efeito de julgamento. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis seguintes, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao Órgão licitador.

15.3 Cabe à **Comissão Permanente de Licitação** e à proponente observarem o disposto no Artigo 109 da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações.

15.4 Os recursos ou impugnações serão interpostos mediante petição, dirigida ao Presidente da Comissão, devidamente fundamentados e entregues na Comissão Permanente de Licitação.

15.5 Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar a Tomada de Preço por irregularidade, devendo protocolar o pedido devidamente fundamentado até 05



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000

Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

(cinco) dias úteis, e 02 (dois) dias úteis, respectivamente, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, conforme dispõe o artigo 41, Parágrafo 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93.

15.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão tramitados, cabendo o direito ao recurso administrativo.

16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização da execução das obras será feita pela **PREFEITURA** e/ou por firmas por ela indicadas devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.

16.2 A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:

16.2.1 inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços:

16.2.2 examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

17 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 O recebimento dos serviços será feito pela **PREFEITURA**, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

17.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

17.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º. 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000

Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

18 - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pela **PREFEITURA**. A **CONTRATADA**, entretanto, será responsável pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da **PREFEITURA**.

19 - DAS OBRIGAÇÕES

19.1 Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a **CONTRATADA** obriga-se:

19.1.1 A **CONTRATADA** deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela **PREFEITURA**, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.

19.1.2 Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-PI e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei **Nº 5.194**, de 24 de fevereiro de 1966 e Resolução **Nº 307** de 28 de fevereiro de 1986, do CONFEA.

20 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto desta licitação são oriundos das fontes: Ministério da Educação/FNDE/Termo de compromisso PAR Nº 22627 e RECURSOS PRÓPRIOS, na ordem de **R\$ 424.137,80 (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e trinta e sete reais e oitenta centavos)**.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000

Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

21 – DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTA

21.1 Para participar da licitação, a proponente deverá depositar como caução de manutenção da proposta a importância fixada no subitem 4.1.4.7., deste Edital.

21.2 A caução de manutenção da proposta poderá ser efetuada mediante:

21.2.1 depósito do valor fixado no subitem 4.1.4.7, em dinheiro. O depósito deverá ser efetuado em conta corrente da Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI, fornecida pelo seu Departamento de Tributos, solicitado previamente pela empresa licitante.

21.2.2 carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, de no mínimo, igual a **60 (sessenta)** dias corridos a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão de Licitações.

21.2.3 seguro garantia de execução em apólice nominal ao Órgão licitador e emitido por seguradora brasileira ou autorizado a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual a **60 (sessenta)** dias corridos, a partir da data limite fixada para recebimento da proposta pela Comissão de Licitações.

21.2.3 A caução de manutenção da proposta oferecida pela proponente vencedora ser-lhe-á devolvida quando o termo de contrato de empreitada for celebrado. As cauções de manutenção das propostas das proponentes classificadas em segundo e terceiro lugares serão devolvidas após a celebração do termo de contrato com a proponente vencedora. As cauções de manutenção das propostas oferecidas pelas demais proponentes lhes serão devolvidas após a data de adjudicação da licitação.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A **PREFEITURA** se reserva o direito de revogar ou transferir a presente Licitação, por conveniência administrativa, a qualquer tempo antes da assinatura do contrato, sem que às proponentes caiba indenização ou compensação de qualquer espécie.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000

Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

22.2 A **PREFEITURA** exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da **CONTRATADA**.

22.3 A **CONTRATADA** responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais, nos termos do art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

22.4 A participação na Licitação implica em aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

22.5 A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.6 No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições contidas no Edital.

22.7 A empreiteira obriga-se a garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e segurança do tráfego, mantendo inclusive a respectiva sinalização do nível solicitado pela fiscalização.

22.8. Ficará a cargo da empresa vencedora da licitação a elaboração do projeto de cálculo estrutural.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital, que será divulgado na forma da lei.

Cristino Castro-PI, 22 de março de 2019.

Flávio Moura Costa
Presidente da CPL/PMCC

Visto:

Manoel Pereira de Sousa Júnior
Prefeito de Cristino Castro-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – PiauÍ – CNPJ: 06.554.364/0001-08

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À

Comissão de Licitações

Ref.: Edital de **Tomada de Preços Nº 002/2019.**

O signatário da presente, em nome da proponente, _____, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços em pauta e nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão licitador quanto à qualificação, apenas, das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar as obras e/ou serviços.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente Edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 2, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes.

Local, de de 2019.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade, número e órgão emissor)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

ANEXO III

(razão social, endereço, telefone, fax, E-mail e CGC/MF)

PROPOSTA DE PREÇOS

Local, de de 2019.

À

Comissão de Licitações

Ref.: Edital de Tomada de Preços **Nº 002/2019.**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.S^a. nossa proposta de preços relativa à execução das obras ____ (especificar objeto)____, da licitação em epígrafe.

O valor total estimado, proposto para execução do objeto é de R\$_____(_____).

O prazo de execução do objeto é de _____(_____) dias corridos a contar a partir do 5º dia útil após emissão da "Ordem de Serviço"

O prazo de validade da proposta de preços é de _____(_____) dias corridos a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão Permanente de Licitações.

Temos conhecimento e aceitamos todas as condições expressas no edital, bem como de sujeição às condições fixadas no edital e seus anexos;

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – PiauÍ – CNPJ: 06.554.364/0001-08

ANEXO IV

TERMO DE VISTORIA

Pelo presente instrumento, **DECLARO** que a firma/empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio do seu Engenheiro, Sr. (a) _____, esteve presente no local da obra, objeto da Tomada de Preços **Nº 002/2019**, e a vistoriou tendo pleno conhecimento dos serviços/obras a serem executados, todas informações necessárias à boa e adequada execução do objeto da licitação, bem como, das eventuais dificuldades que poderão ocorrer no transcurso da realização dos mesmos.

Local, de de 2019.

Representante da Prefeitura
CPF nº _____

Representante da Licitante



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – PiauÍ – CNPJ: 06.554.364/0001-08

ANEXO V

RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Ref.: Edital de Tomada de Preços **Nº 002/2019**.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	QUANTIDADE

(Local), de de 2019.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – PiauÍ – CNPJ: 06.554.364/0001-08

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À

Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Tomada de Preços **Nº 002/2019.**

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, conforme disposto em seu respectivo Edital e seus anexos, que indicamos o profissional responsável técnico caso venhamos a vencer a referida licitação:

1 Engenheiro residente

Nome : CREA Nº

Assinatura : Data de registro

Especialidade :

Declaramos, outrossim, que o engenheiro residente acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

(Local), de de 2019.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade, número e órgão emissor)



ANEXO VII

CAPACIDADE FINANCEIRA

À

Comissão de Licitações

Ref. : Edital de Tomada de Preços **Nº 002/2019**.

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

1) liquidez geral (LG)

$$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP) = \text{em reais} = \text{índice}$$

2) liquidez corrente (LC)

$$LC = AC/PC = \text{em reais} = \text{índice}$$

3) endividamento



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

$$E = (PC+ELP)/AT = \text{em reais} = \text{índice}$$

AT = Ativo total;

PC = Passivo circulante;

AC = Ativo circulante;

ELP = Exigível a longo prazo.

RLP = Realizável a longo prazo;

(Local), de de 2019.

Representante legal

(carimbo, nome e assinatura)

Contador

(nome, assinatura, número de registro no CRC)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(cédula de identidade, número e órgão emissor)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

ANEXO IX

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

REF. : Tomada de Preços Nº 002/2019.

MUNICÍPIO: Cristino Castro - Piauí

OBRA: DATA : / /

LOCAL:

PROPONENTE:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PARCELAS (%)																		TOTAIS
		30	%	60	%	120	%	150	%	180	%	210	%	240	%	270	%	300	%	
1																				
2																				
SUBTOTAIS																				

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(cédula de identidade, número e órgão emissor)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – PiauÍ – CNPJ: 06.554.364/0001-08

ANEXO X

ORÇAMENTOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

ANEXO XI

PROJETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

A N E X O X I I

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL

REF. : EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019.

CONTRATO Nº _____/ 2019.

Contrato de Empreitada que entre si celebram o Município de Cristino Castro-PI, representado pela e a
.....na forma abaixo:

CONTRATANTE: O Município de inscrito no CNPJ/MF sob o nº na pessoa do seu titular, o Senhor..... portador de RG **Nº**..... e CPF **Nº**....., (nacionalidade, profissão, estado civil)....., residente e domiciliado à, no uso de suas atribuições, por intermédio da Secretaria Municipal da....., representada por....., CPF, RG....., residente e domiciliado à.....

CONTRATADA:(Nome completo da empresa)..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida à (Avenida ou Rua)....., na cidade de, Estado de....., legalmente aqui representada na forma de seu (Contrato Social e alterações subsequentes), pelo Senhor.... (nome completo, nacionalidade, profissão, estado civil), portador da cédula de identidade RG **Nº**..... e do CPF/MF



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000

Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

Nº....., residente e domiciliado à..... (Avenida ou Rua), na cidade de....., Estado de

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é, **sob o Regime de Empreitada Global, no Município de.....**, cujo local foi inspecionado, previamente, pela **CONTRATADA** que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a Documentação da Licitação respectiva, e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado no Projeto, nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Licitação através do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**, devidamente homologada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA.

DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da proponente vencedora, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alteração nos projetos ou especificação.

CLÁUSULA TERCEIRA.

DO VALOR

O valor total estimado para a execução dos objetos deste contrato é de **R\$** _____ (_____), daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".



Parágrafo Primeiro

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta de recursos financeiros oriundos da

CLÁUSULA QUARTA.

DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da **Lei Nº 8.666, de 21/06/93**.

CLÁUSULA QUINTA.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da fatura e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas, a saber:

- a) o faturamento deverá ser apresentada e protocolada, em 02 (duas) vias, na sede administrativa da contratante;
- b) A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços efetivamente realizados no período, multiplicado por seus preços unitários, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

Nos casos de desembolso, estes serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, respeitados o cronograma de desembolso previsto contratualmente.

Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000

Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária para tal.

Caso contrário, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso;

- c) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
 - c.1) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período da execução da etapa, número da licitação, número do contrato de Empréstimo (quando for o caso), número deste Contrato, e outros que julgar convenientes, não apresente rasuras e/ou entrelinhas e certificado pelo engenheiro fiscal;
 - c.2) termo de recebimento definitivo e o "as built" do projeto executivo utilizado nas obras;
 - c.3) eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza das obras e/ou serviços contratados, serão pagos por orçamento elaborado pela CONTRATADA, desde que aprovados pelo Contratante antes da execução dos mesmos;
- d) demonstrativo de dados referentes o FGTS/INSS;
- e) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;
- f) cópia da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de



conformidade com o demonstrativo de dado referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

g) a liberação da 1º (primeira) parcela está condicionada à quitação junto ao:

g.1) CREA através da ART; e

g.2) FGTS/CAIXA através do CRS.

Os pagamentos das medições faturadas que não forem efetuados nos prazos previstos sofrerão correção de 1% (um por cento) ao mês *pro-rata-die* pelo período de atraso.

CLÁUSULA SEXTA.

REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão reajustáveis com periodicidade anual de acordo com o Estabelecido no **ITEM 09 – DO REAJUSTE** do Edital desta Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA.

DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma assim estabelecida: de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento: **(a)** do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão, **(b)** de até 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão das obras e/ou serviços; **(c)** de até 1% (um por cento) do valor contratual quando: (I) a **CONTRATADA** mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento; (II) não executar as obras e/ou serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos; (III) informar inexatamente à **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados; (IV) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei **Nº 8.666/93**; **(d)** suspensão do direito de participar em licitações/contratos com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – PiauÍ – CNPJ: 06.554.364/0001-08

CLÁUSULA OITAVA.

DA APLICAÇÃO DAS MULTAS.

Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Compete à. (autoridade competente) da **CONTRATANTE**, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a **CONTRATANTE** julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela **CONTRATADA** será devolvida pela **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA NONA.

DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após da emissão da "Ordem de Serviço".

CLÁUSULA DÉCIMA

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE** os serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos em até _____ (_____) dias corridos, contados a partir do quinto dia após da emissão da "Ordem de Serviço".



Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa da **CONTRATANTE**, quando:

- a) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou os serviços complementares, desde que atendida à Cláusula Quarta deste contrato, atos da **CONTRATANTE**, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução, ou outros devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo de força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da **CONTRATANTE**, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com o contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da **CONTRATADA** não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e, portanto, não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000

Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

Parágrafo Terceiro

Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

Parágrafo Quarto

Caso a **CONTRATADA** não execute total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a **CONTRATADA** responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à **CONTRATANTE**, inclusive será declarada idônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a: **(a)** assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados; **(b)** executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis; **(c)** permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à **CONTRATANTE** ou a terceiros por ele designados; **(d)** manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; **(e)** manter, no local do objeto deste Contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da **CONTRATANTE**; **(f)** colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pela Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início das obras e/ou serviços, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste Contrato por prazo indeterminado; **(g)** participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo; **(h)** manter, no local do objeto deste Contrato,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000

Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrências; **(i)** providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS; **(j)** providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do (s) Projeto (s).

Parágrafo Primeiro

Correrá à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Todos os materiais, máquinas, tubulações, peças especiais, equipamentos hidráulicos, elétricos e eletromecânicos, dentre outros, a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA**, e deverão ser de primeira qualidade, cabendo à **CONTRATANTE** por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgarem impróprios.

A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela **CONTRATANTE**, através de profissionais qualificados a serem designados pela mesma, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato, e a **CONTRATADA** com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pela **PREFEITURA**. A **CONTRATADA**, entretanto, será responsável pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

destes, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da **PREFEITURA.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

DA SEGURANÇA DA OBRA

A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também se obriga a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE.**

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias corridos contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA.

DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: **(a)** quando for decretada sua falência; **(b)** quando do requerimento de sua concordata; **(c)** quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida; **(d)** quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**; **(e)** quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo **Edital** e **Anexos**, na **Lei Nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e ainda no **Código Civil Brasileiro**.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA.

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.

DAS ALTERAÇÕES.

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente contrato serão efetuadas por "**ANEXO** ou **TERMO ADITIVO**", que o integrarão para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.

DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.

DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em...(.....) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – PiauÍ – CNPJ: 06.554.364/0001-08

Distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Cristino Castro - PI,.....de.....de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: